

eventos, oficinas pedagógicas, cursos de treinamento para capacitação técnica, palestras e outras atividades voltadas à questão ambiental; XIII - Instigar o cidadão a analisar e participar da resolução dos problemas ambientais, estimulando responsabilidades por práticas conservacionistas nos ambientes de trabalho, no lar e em outros centros de convivência social; XIV - Promover atividades com a comunidade, envolvendo ações sazonais de conscientização ambiental. CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 24. Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, de livre nomeação e exoneração, são os relacionados nos Anexos I e II desta Lei, nos quantitativos, simbologias e estrutura organizacional ali previstas, podendo ter sua distribuição alterada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA. Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da publicação. Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 20 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

ANEXO I DA LEI Nº 2607 DE 26 DE MAIO DE 2025 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AMA			
ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETORIA-PRESIDENTE	Diretor-Presidente	AMA I	01
	Assessor	AMA IV	02
	Assessor Técnico	AMA V	03
DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	Diretor Adjunto	AMA II	01
	Procurador chefe	AMA II	01
PROCURADORIA JURÍDICA	Assessor	AMA IV	02
	Assessor Técnico	AMA V	01
	Ouvidor	AMA IV	01
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Diretor	AMA II	01
	Gerente	AMA III	01
	Assessor Técnico	AMA V	06
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO	Gerente	AMA III	01
	Fiscal Ambiental	Carreira	03*
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	Gerente	AMA III	01
	Assessor Técnico	AMA V	01
GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	Diretor	AMA II	01
	Diretor	AMA II	01
DIRETORIA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Gerente	AMA III	01
	Assessor	AMA IV	01
	Assessor Técnico	AMA V	03
GERÊNCIA DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS E RECURSOS AMBIENTAIS	Gerente	AMA III	01
	Assessor	AMA IV	02
	Assessor Técnico	AMA V	03
	Gerente	AMA III	01
GERÊNCIA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Assessor	AMA IV	01
	Assessor Técnico	AMA V	03
	Gerente	AMA III	01
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E MATERIAIS	Assessor	AMA IV	01
	Assessor Técnico	AMA V	02
	Assistente Técnico	AMA VI	01

ANEXO II DA LEI Nº 2607 DE 26 DE MAIO DE 2025 QUADRO DO QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AMA				
CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	QUANT.
DIRETOR-PRESIDENTE	AMA I	-	R\$ 10.591,17	01
DIRETOR DE REL. INST.	AMA II	R\$ 921,17	R\$ 5.976,06	01
PROCURADOR	AMA II	R\$ 921,17	R\$ 5.976,06	01
DIRETOR	AMA II	R\$ 921,17	R\$ 5.976,06	04
GERENTE	AMA III	R\$ 921,17	R\$ 3.680,05	09
OUVIDOR	AMA IV	R\$ 921,17	R\$ 2.529,74	01
ASSESSOR	AMA IV	R\$ 921,17	R\$ 2.529,74	13
ASSESSOR TÉCNICO	AMA V	R\$ 921,17	R\$ 1.378,30	23
ASSISTENTE TÉC. ADM.	AMA VI	R\$ 921,17	458,28	02
Total de Cargos Comissionados				55

LEI Nº 2608 DE 26 DE MAIO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DE ATÉ R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SOBRALENSE DE FUTSAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais), a Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.055/0001-70, para a realização do Campeonato Sobralense de Futsal de 2025. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do Campeonato Sobralense de Futsal de 2025. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2052/2021, e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A Liga Sobralense de Futebol de Salão deverá prestar

contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 26 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2609 DE 26 DE MAIO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PATROCÍNIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.058, DE 08 DE MARÇO DE 2021, A LIGA SOBRALENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, A SELEÇÃO DE SOBRAL DE FUTSAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder patrocínio, no valor de até R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), a Liga Sobralense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ sob o nº 35.049.055/0001-70. §1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º terá como fundamento a Lei Municipal nº 2.058/2021 e observará também o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O patrocínio destinado a Liga Sobralense de Futebol de Salão, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas da Seleção de Sobral de Futsal SUB-17. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Contrato de Patrocínio a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.058/2021. Art. 3º A Liga Sobralense de Futebol de Salão deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos públicos. Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria do Esporte e Lazer - SESPOL, suplementadas se necessário. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 26 DE MAIO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2610 DE 03 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO ARTÍSTICO E CULTURAL VALE DO ACARAÚ - IVAC PARA REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE QUADRILHAS, JUNTAMENTE COM O ANIVERSÁRIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.885/0001-03, para viabilizar a realização do Festival de Quadrilhas de Sobral e o Aniversário de Sobral. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O auxílio financeiro destinado ao Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ sob o nº 04.430.885/0001-03, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas para viabilizar a realização do Festival de Quadrilhas de Sobral e o Aniversário de Sobral. Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 2.052/2021 e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º O Instituto Artístico e Cultural Vale do Acaraú - IVAC, inscrito no CNPJ